



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 222 • Arari, sexta-feira, 19 de novembro de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 098, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	2
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	2
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL 01/2021-SAAE. CONTRATO Nº 005/2021.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA .....	2
PORTARIA Nº 032/2021 - SEAGEF.....	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### LEI MUNICIPAL Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**Denomina a Rua da Alegria, no bairro Novo Horizonte, de "Rua Bom Pastor" e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a Rua da Alegria no bairro Novo Horizonte, de "Rua Bom Pastor" e dá outras providências.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
*Prefeito*

#### LEI MUNICIPAL Nº 098, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO NA BASE COMUNITÁRIA DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - turismo de base comunitária aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II - Agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único. O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

I - Comunidades de pescadores artesanais;

II - Unidades de conservação;

III - Comunidades populares urbanas;

IV - Comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;

V - Comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;

VI - Comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

VII - Outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

**Art. 2º** - São princípios da Política Municipal de Turismo de Base Comunitária:

I - Promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II - Incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III - Valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV - Promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V - Desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI - Promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII - Estímulo à convivência e a trocas respeitadas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII - Estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

IX - solidária.

**Art. 3º** - São objetivos da política de que trata esta lei:  
I - Incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II - Aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade arariense;

III - Respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim

como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV - Assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídas de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V - Promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI - Disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII - Apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII - Apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX - Promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos estaduais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais;

X - Proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
*Prefeito*





# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRESA OFICIAL

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 222 • Arari, sexta-feira, 19 de novembro de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

## EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL 01/2021-SAAE. CONTRATO Nº 005/2021

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato de Contrato de Dispensa emergencial 01/2021-SAAE. Contrato nº 005/2021. PARTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari/MA-SAAE, representada pela Sr<sup>a</sup>. Antônia de Fátima Lima Gonçalves diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, e a empresa SANEMAR LTDA **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de sulfato de alumínio ferroso granulado para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari-MA.. **Vencimento:** O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou após a celebração do contrato com a empresa licitante. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 03 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Função; 17 – Saneamento; Sub-função: 605 – Abastecimento; Projeto/atividade 2069 – Operação e Manutenção do Sistema de Água; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Sub-elemento da despesa: 33.90.30.11 – Material Químico; **Valor Total:** : R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 03 de novembro de 2021. Assinam SANEMAR LTDA e ANTONIA DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES Diretora Do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Arari/MA-SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

## PORTARIA Nº 032/2021 – SEAGEF

**CONSIDERANDO** o bom funcionamento dos órgãos municipais; **CONSIDERANDO** o trâmite do processo administrativo; **CONSIDERANDO** o maior controle de receitas municipais; **CONSIDERANDO** o controle do Setor Público; **CONSIDERANDO** à transparência pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º-** O Município de Arari-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/nº, Arari-MA, CEP 65480-000, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Gestão Financeira representado pelo seu Secretário infra firmado, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 2.1 do Edital do Concurso Público nº 001.2019, torna público os próximos atos do concursos em trâmite e suas respectivas datas e períodos de execuções no intuito de dar conhecimento geral aos interessados, conforme calendário abaixo:

### CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA/PERÍODO
<b>Início do processo de chamamento dos aprovados CARGO RESERVA listados abaixo:</b>	
<b>CARGO: 203 - Assistente Administrativo (início da entrega de documentação)</b>	
NUM NOME 14 DIANDRA DOS REIS ERICEIRA 15 ALYSON MARTINS LOPES 16 BRENDA RAEILY CARVALHO CAMPELO	De 29/11/2021 Até 30/11/2021
<b>*As datas estabelecidas nesta portaria poderão sofrer alterações.</b>	

**Art. 2º-** O local para entrega dos documentos será RH central, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Arari, a partir do dia 29/11/2021 das 10h às 13h, sendo obrigatório o uso dos itens de segurança para proteção individual contra a covid-19. Será disponibilizado em outra data nova portaria informando data e local para entrega de exames.

Por fim, informa-se que as datas constantes no calendário acima descrito poderão sofrer alterações, caso haja necessidade no decorrer do procedimento administrativo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

*Dini Jakson Machado Praseres*  
Secretário de Administração e Gestão Financeira

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari





# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM22219112021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

